



Número: **0852849-06.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCILA JACINTO MUNIZ (EXEQUENTE)	RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO) MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35354 025	13/10/2020 07:07	Sentença	Sentença
36837 264	19/11/2020 09:52	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
36837 273	19/11/2020 09:54	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
36935 180	21/11/2020 16:20	Petição	Petição
36935 182	21/11/2020 16:20	petição execução de sentença	Outros Documentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 7^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.

SENTENÇA

Nº do Processo: 0852849-06.2018.8.15.2001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUCILA JACINTO MUNIZ
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 13/10/2020 07:07:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101307073341700000033778674>
Número do documento: 20101307073341700000033778674

Num. 35354025 - Pág. 1

Vistos, etc.

1. Relatório

LUCILA JACINTO MUNIZ realizou a propositura da presente Ação de Cobrança contra o SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente qualificado, sob a alegação de acidente de trânsito sofrido, do qual resultou em lesões permanentes.

sustentou que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido, em 28.09.2017, tendo sofrido fraturas do acetábulo direito, no quadril direito, exposta de 2º e 3º metatarsos direito, e ferimento extenso no joelho direito.

Aduz, ainda, que requereu a indenização administrativamente, recebendo a quantia indenizatória de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais centavos).

Requer indenização do residual pelo acidente até o total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Anexou documentos (id 16664719).

Audiência realizada sem conciliação por ausência da parte autora (id 13491892).

Citado, o promovido contestou alegando no mérito a falta de documento do IML e interesse de agir em virtude de recebimento via administrativa, requerendo, em síntese, a improcedência dos pedidos.

Juntou documentos (id 28379270).

Impugnação id 29586004.

Laudo pericial (id 26620748).

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

A indenização do seguro DPVAT só é devida, a teor do art. 5º da lei nº 6.194/74, se demonstrado o acidente, nexo de causalidade e o dano à vítima.

No presente caso tem-se que há prova do acidente (id 16664755), da lesão e do nexo de causalidade, verificando-se ser devida, à parte autora, indenização pelo seguro DPVAT.



Consoante o laudo anexado aos autos, a invalidez parcial da autora não é completa, sendo imperioso se utilizar da completude de grau do art. 3º, § 1º, II da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.945/2009, onde, em se tratando de lesão parcial incompleta, como no caso dos autos, deve-se perquirir se tal lesão é intensa, média, leve ou deixou apenas sequelas.

O perito concluiu que a(s) lesão(ões) da parte autora foi(ram) de residual repercussão, tendo indicado como segmento anatômico da lesão no membro inferior direito.

Assim, pela descrição do perito seu direito é de receber indenização referente ao percentual do teto da indenização parcial incompleta de:

1 membro inferior direito, que é R\$ 9.450,00 (membro inferior), e sendo média deve ser calculada a lesão com o valor em cima de 50%, o que resulta a lesão na quantia de R\$ 4.725,00;

2 quadril direito, que tem como cálculo base o valor de R\$ 3.375,00, e constatado por perícia em grau intenso 75% deste valor, tem-se o quantum indenizatório a ser restituído no importe de R\$ 2.531,25, tudo em conformidade com a súmula 474 do STJ.

Ademais, pelo que consta da contestação e documentos amealhados, houve o pagamento administrativo na quantia de R\$ 2.362,50, motivo pelo qual entendo ser devida à indenização do resíduo do seguro ($R\$ 7.256,25 - 2.362,50 = R\$ 4.893,75$), devendo por isso ser julgada a demanda parcialmente procedente.

3. Dispositivo

Pelo exposto, com base no art. 487, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido exposto na inicial, **condenando** a promovida ao pagamento de R\$ 4.893,75 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com correção monetária pelo INPC desde o evento danoso, e juros de mora de 1% a partir da data em que se deu por citado o promovido.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, **condeno** as partes nas custas processuais, na proporção de 30% (trinta por cento) para a demandante e 70% (setenta por cento) para a parte demandada, nos termos do art. 86, caput, do CPC, assim como, na mesma proporção (30% e 70%), também, **condeno** as partes em honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 1.000 (hum mil reais), na forma do art. 85, § 2º, do CPC, observando-se, no entanto, a **suspensão da exigibilidade** das despesas processuais e da verba sucumbencial, em favor da parte autora, por força do art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para promover o cumprimento de sentença, juntando, inclusive, o memorial de cálculo, e, em ato contínuo, calculem-se as custas processuais, intimando parte promovida para recolher a parte que lhe cabe, no prazo de 15 (quinze) dias, oficiando a Fazenda Pública após o decurso do prazo para pagamento voluntário das despesas e custas processuais.

Em caso de interposição de apelação, intime-se a outra parte, por seu advogado, para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo ou apresentada manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, com o protesto de distinta e de renovada consideração.



Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, data do protocolo eletrônico.

JOSE CELIO DE LACERDA SA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 13/10/2020 07:07:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101307073341700000033778674>
Número do documento: 20101307073341700000033778674

Num. 35354025 - Pág. 4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: 0852849-06.2018.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUCILA JACINTO MUNIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 19/11/2020, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 19/11/2020 09:52:03

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111909520317600000035159265>

Número do documento: 20111909520317600000035159265

Num. 36837264 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 19/11/2020 09:52:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111909520317600000035159265>
Número do documento: 20111909520317600000035159265

Num. 36837264 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 19/11/2020 09:52:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111909520317600000035159265>
Número do documento: 20111909520317600000035159265

Num. 36837264 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 19/11/2020 09:52:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111909520317600000035159265>
Número do documento: 20111909520317600000035159265

Num. 36837264 - Pág. 4

JOÃO PESSOA-PB, 19 de novembro de 2020



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 19/11/2020 09:52:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111909520317600000035159265>
Número do documento: 20111909520317600000035159265

Num. 36837264 - Pág. 5

ROGERIO FELICIANO DA SILVA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 19/11/2020 09:52:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111909520317600000035159265>
Número do documento: 20111909520317600000035159265

Num. 36837264 - Pág. 6



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0852849-06.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art. 93, inciso XIV¹, da Constituição Federal, e nos termos do art. 152, inciso VI, § 1º do CPC², bem assim o art. 203, § 4º do CPC³, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, procedo com:

Intimação da **parte exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, **apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC**, com vistas a execução do julgado.

João Pessoa-PB, em 19 de novembro de 2020

ROGERIO FELICIANO DA SILVA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.



³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 19/11/2020 09:54:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111909540765000000035159271>
Número do documento: 20111909540765000000035159271

Num. 36837273 - Pág. 2

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 21/11/2020 16:20:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011211620016120000035251548>
Número do documento: 2011211620016120000035251548

Num. 36935180 - Pág. 1



GRILO ADVOCACIA

**EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CIVEL DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA-PB**

Justiça gratuita

Processo: 0852849-06.2018.8.15.2001

LUCILA JACINTO MUNIZ, já devidamente qualificada e representada nos presentes autos, em ação movida em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer o que entender de direito, conforme despacho retro, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por força de sentença, o autor tornou-se credor da requerida pela quantia de **R\$ 4.893,75 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Pelo exposto, com base no art. 487, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido exposto na inicial, **condenando** a promovida ao pagamento de R\$ 4.893,75 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com correção monetária pelo INPC desde o evento danoso, e juros de mora de 1% a partir da data em que se deu por citado o promovido.

Realizando os cálculos indicados na sentença – atualização monetária pelo INPC e incidência de juros, demonstrados na memória de cálculo, abaixo, totaliza o valor de **R\$ 6.029,55 (seis mil e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 21/11/2020 16:20:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112116200350400000035251550>
Número do documento: 20112116200350400000035251550

Num. 36935182 - Pág. 1



GRILO ADVOCACIA

Ainda, em cumprimento ao disposto na sentença, temos:

condeno as partes em honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 1.000 (hum mil reais), na forma do art. 85, § 2º, do CPC,

Isto é, o valor total da condenação é de **R\$ 7.029,55 (sete mil e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**

Diante do exposto, e na forma dos arts. 520 e seguintes do CPC requer a intimação da requerida, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para efetuar o pagamento do quantum demonstrado no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o deferido valor e penhora.

Não efetuado o pagamento, requer, desde já, ato continuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 3º, do CPC, a expedição de mandado de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Bacen-jud.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 21 de novembro 2020.

**MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17295**

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 21/11/2020 16:20:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112116200350400000035251550>
Número do documento: 20112116200350400000035251550

Num. 36935182 - Pág. 2



GRILO ADVOCACIA

MEMÓRIA DE CALCULO

Informações necessárias

- **VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 4.893,75**
- **DATA DO EVENTO DANOSO: 11/09/2016**
- **DATA DA CITAÇÃO 12/02/2020**
- **JUROS: 1% ao mês**
- **Índice de Correção: INPC**

Cálculo Exato

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$4.893,75 de 11-Setembro-2016 e 12-Fevereiro-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$5.433,14

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 11-Setembro-2016 e 12-Fevereiro-2020

Em percentual: 11,0219%

Em fator de multiplicação: 1,110219

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$4.893,75 * 1,110219

Valor atualizado = R\$5.433,14

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 21/11/2020 16:20:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112116200350400000035251550>
Número do documento: 20112116200350400000035251550

Num. 36935182 - Pág. 3



GRILO ADVOCACIA

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$5.433,14 de 13-Fevereiro-2020 e 21-Novembro-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros simples de 1,000% ao mês, não considerar.

Valor original: R\$5.433,14

Valor atualizado pelo índice: R\$5.582,91

Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$6.029,55

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 13-Fevereiro-2020 e 21-Novembro-2020

Em percentual: 2,7567%

Em fator de multiplicação: 1,027567

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$5.433,14 * 1,0276

Valor atualizado (VA) = R\$5.582,91

Juros

Juros percentuais (JP) = 8,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 446,6331

Valor total com juros = VA + VJ = R\$6.029,55

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 8 (de Março-2020 a Outubro-2020)

Juros = (1,00000 / 100) * 8 = 8,00000%

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 21/11/2020 16:20:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112116200350400000035251550>
Número do documento: 20112116200350400000035251550

Num. 36935182 - Pág. 4